

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO**

ÉRIKA CRISTHINA NOBRE VILAR

**AUTONOMIA E DIGNIDADE NAS RELAÇÕES PRIVADAS: UMA REFLEXÃO EM
KANT E RAWLS.**

**TERESINA
2015**

ÉRIKA CRISTHINA NOBRE VILAR

**AUTONOMIA E DIGNIDADE NAS RELAÇÕES PRIVADAS: UMA REFLEXÃO EM
KANT E RAWLS.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado – da Faculdade de Direito, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre.

Professor-Orientador: Dr. Thadeu Weber.

TERESINA

2015

ÉRIKA CRISTHINA NOBRE VILAR

**AUTONOMIA E DIGNIDADE NAS RELAÇÕES PRIVADAS: UMA REFLEXÃO EM
KANT E RAWLS.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado – da Faculdade de Direito, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre.

Professor-Orientador: Dr. Thadeu Weber.

Aprovada em: ____/____/_____.

BANCA EXAMINADORA

Professor-Orientador: Dr. Thadeu Weber.

Examinador(a)

Examinador(a)

TERESINA

2015

AGRADECIMENTOS

À Deus, à Jesus Cristo, à São Francisco de Assis, à Nossa Senhora, enfim à todas as entidades metafísicas que dão sentido e conforto à minha vida, dada a absoluta impossibilidade de conviver apenas com o acaso.

À minha mãe, o ser humano mais generoso, mais honesto, mais cuidadoso e mais otimista que conheço na vida e, por reunir tantas qualidades, se cem vidas eu tivesse, em todas gostaria de ser sua filha.

Aos meus filhos, Gabriel, Benício e Ciro, porque neles tudo em mim faz sentido.

Aos meus amigos, Professores da Faculdade Santo Agostinho, pela generosa e solidária acolhida.

Ao Prof. Thadeu Weber, pela competência, compreensão e pelo incentivo, para que eu concluísse o Mestrado.

À Faculdade Santo Agostinho e à Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, pelo apoio, pela confiança e, principalmente, por viabilizarem essa oportunidade de enriquecimento profissional.

À minha mãe e aos meus filhos, forças que me impulsionam a cada dia.

“A pluralidade é a condição da ação humana pelo ato de sermos todos os mesmos, isto é, humanos, sem que ninguém seja exatamente igual a qualquer pessoa, que tenha existido, exista ou venha a existir”.

Hannah Arendt

RESUMO

Trata-se de estudo que visa promover uma reflexão acerca da dignidade da pessoa como fundamento dos direitos fundamentais, voltando-se, mais especificamente, para a sua eficácia nas esferas das relações jurídicas de cunho privada. A relevância do tema encontra-se na ausência de dogmática acerca da eficácia desse valor fundamental na esfera particular, reinando a mais absoluta indeterminação que, muitas vezes, promove o comprometimento do seu conteúdo axiológico. O objetivo desse trabalho foi delimitar, através de uma análise histórica, hermenêutica e filosófica da dignidade da pessoa humana, quais os valores que devem preponderar na sua aplicação, mormente no âmbito privado. O desenvolvimento do trabalho foi viabilizado por meio de pesquisa bibliográfica, envolvendo doutrina jurídica e filosófica acerca do tema. No decorrer do estudo, tivemos a oportunidade de investigar as origens do Direito Privado, analisar a aquisição do status de sujeito de direitos pela pessoa, de fazer a distinção entre autonomia da vontade e autonomia privada, analisar a intersecção entre direito privado e direitos fundamentais, assim como estabelecer um panorama histórico evolutivo da dignidade da pessoa humana, bem como dos seus elementos de cunho filosófico a partir de Kant e Rawls, para delimitar os parâmetros éticos que devem condicionar a sua efetivação entre os particulares. Como resultado da pesquisa, concluímos que a efetivação da dignidade da pessoa humana no âmbito das relações jurídicas privadas, não se submete a parâmetros específicos, principalmente, aqueles que atribuem aos titulares de direitos no exercício da autonomia da autonomia de assumir um compromisso ético com a própria dignidade.

Palavras - chave: Dignidade da pessoa humana. Direitos fundamentais. Eficácia. Relações jurídicas privadas. Autonomia privada. Ética. Kant. Rawls.

ABSTRACT

This is a study which aims to promote a reflection about human dignity as the foundation of fundamental rights, geared, specifically, to its effectiveness in the spheres of legal relations of a private nature. The relevance of the issue lies in the absence of dogmatic about the effectiveness of this fundamental value in the private sphere, the reigning absolute indeterminacy that often promotes the commitment of its axiological content. The aim of this study was to delimit, through a historical analysis, philosophical hermeneutics and the dignity of the human person, which values should prevail in its implementation, especially in the private sector. The development of this work was made possible by means of literature, involving legal and philosophical doctrine on the subject. During the study, we had the opportunity to investigate the origins of Private Law, examine the acquisition of rights by the person subject to status, to distinguish between freedom of choice and personal autonomy, analyze the intersection between private law and fundamental rights, as well as establishing an evolutionary historical overview of human dignity, as well as their philosophic elements from Kant and Rawls to define the ethical parameters that should condition its effectiveness among individuals. As a result of the research, we concluded that the realization of human dignity in the context of private legal relations, is not subject to specific parameters, especially those who assign the rights holders in the exercise of autonomy to assume an ethical commitment to dignity.

Keywords: Human dignity. Fundamental rights. Effectiveness. Private legal relations. Private autonomy. Ethics. Kant. Rawls.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	09
1 DA GÊNESE DO DIREITO PRIVADO	13
1.1. Antecedentes históricos e surgimento	13
1.2. Sujeito de direito e relação jurídica de direito privado	26
1.3. Autonomia da vontade <i>versus</i> autonomia privada.....	32
1.4. Intersecção entre direito privado e direito público através dos direitos fundamentais	38
2 O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E O SEU CONTEXTO AXIOLÓGICO.....	46
2.1 Uma introdução histórica à dignidade da pessoa humana	46
2.2 A construção filosófica do princípio da dignidade.....	51
2.3 A dignidade da pessoa humana como princípio constitucional	56
2.4 Reflexões sobre a dignidade da pessoa humana no Brasil.....	59
3 OS INFLUXOS DO EXERCÍCIO ÉTICO DA AUTONOMIA PRIVADA SOBRE A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA – UMA REFLEXÃO EM KANT E RAWLS.....	66
3.1 Os elementos kantianos de dignidade	66
3.2 Rawls e a sua teoria da justiça.....	71
3.3 Os desdobramentos do pensamento kantiano em Rawls	75
CONSIDERAÇÕES FINAIS	80
REFERÊNCIAS.....	84

INTRODUÇÃO

A leitura atenta da doutrina, que se ocupa da discussão acerca da constitucionalização do direito privado, ou publicização desse ramo do direito, volta-se, na sua maior parte, para a contextualização histórica desse fenômeno, bem como os seus reflexos no âmbito do ordenamento jurídico nacional, marcadamente após o advento da Carta Magna de 1988, que consagrou os direitos e garantias fundamentais, cuja eficácia também se protraí no âmbito das relações jurídicas de direito privado.

Porém, na sociedade multifacetada que se apresenta na pós-modernidade, evidenciamos as mais diversificadas situações, principalmente na esfera das relações particulares, em que o exercício da autonomia privada muitas vezes pode gerar ofensa aos direitos fundamentais ou aos direitos da personalidade previstos no Código Civil, e por via reflexa, à dignidade da pessoa humana que constitui o seu fundamento.

Tal realidade contrasta com o enaltecimento da dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil, no âmbito da Constituição Federal de 1988 (art. 1º, III), conferindo-lhe papel jurídico relevante como cláusula geral de tutela da pessoa humana, que impôs a todos os ramos do Direito o dever de viabilizar, através de seus institutos, a efetivação deste cânone constitucional.

E às vésperas de completar as suas bodas de prata, o princípio da dignidade da pessoa humana vem sendo edificado, através de construção jurisprudencial no âmbito do direito público e do privado que, a pretexto de viabilizar a sua efetivação, muitas vezes utiliza-o como remédio para todos os males.

No âmbito do Direito Privado, delineiam-se algumas vezes circunstâncias em que a efetivação do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana endossa, no âmbito de ações cíveis, a inadimplência contumaz, a falta de zelo com a imagem, o descaso com a saúde, a intenção de elidir o cumprimento de cláusula contratual, etc.

Vê-se, pois, que o ônus de concretizar a dignidade da pessoa humana, tanto na seara pública, quanto na privada, transformou o princípio constitucional em remédio para todas as dores, inclusive quando estas advêm da falta de zelo do indivíduo no exercício da autonomia privada, o que pode acarretar a violação dos

direitos fundamentais e da personalidade, e como consequência, da própria dignidade que lhes serve de fundamento.

Nesse contexto, embora o princípio da dignidade da pessoa humana nas relações jurídicas de direito privado estabeleça limitações à autonomia privada, a efetivação daquele nessa esfera jurídica, deve pressupor o exercício ético desta, como emanção natural a ser levada em consideração para efeitos de tutela jurisdicional.

A finalidade desse trabalho envolve a apuração da desvinculação crescente entre autonomia e dignidade, levando-se em consideração as balizas kantianas estabelecidas para a determinação de um agir autônomo, que perpassa pela realização de escolhas éticas, bem como as suas reformulações, especialmente as que foram propostas no séc. XX por John Rawls.

Sob essas influências, evidencia-se que a invocação meramente retórica do princípio da dignidade da pessoa humana, como fundamento de ações civis, assim como a procedência destas, pelos Magistrados, com base nesse cânone constitucional, impõe o despertar para a relevância de se averiguar a plausibilidade jurídica de se estabelecer como condição o cumprimento do dever de agir eticamente no exercício da autonomia privada.

Logo, nessa oportunidade, o que se pretende propor é o reestabelecimento na esfera privada do antropocentrismo, mas com um viés ativo e participativo, atribuindo à pessoa a devida responsabilidade pela suas escolhas, a fim de compelir os particulares, mormente no ordenamento jurídico brasileiro, a saírem da postura passiva assumida, após a aprovação da Carta Magna de 1988, no tocante à aplicação do princípio da dignidade, para que resgatar a grande virtude do direito privado que é regulamentar, através de um conjunto de normas bem definido, as escolhas individuais que se operam no exercício da autonomia privada.

No nosso ordenamento jurídico, o que se percebe é que a consagração da dignidade da pessoa humana, logo após um longo período autoritário serviu como uma redenção, para compensar os indivíduos pela falta de respeito com a dignidade que predominou nos anos de ditadura, de tal forma que ela passou a ser invocada individualmente, para justificar quase tudo, em flagrante comprometimento com seu conteúdo axiológico.

Nesse aspecto, ressalte-se que a noção de dignidade, vinculada inicialmente ao *status* pessoal e que muitas vezes legitimava situações de dominação, passa a sofrer alteração a partir da influência do pensamento judaico-cristão, do Iluminismo e com o fim da II Guerra Mundial, para se assentar nas bases atualmente reconhecidas, qual seja, o pressuposto de cada ser humano possui um valor intrínseco e desfruta de uma posição especial no universo.

Como tal, a dignidade da pessoa humana foi recepcionada pelo nosso diploma constitucional no âmbito dos princípios constitucionais, como fundamento da República Federativa do Brasil, adquirindo o status de princípio constitucional, mas também, valor fundamental, que irradia os efeitos para todos os ramos jurídicos entre os quais o direito civil.

Assim, a eficácia da dignidade da pessoa humana se opera de forma horizontal, direta e imediata em relação ao Direito Civil, através dos direitos fundamentais encartados na CF, porém, o modo como essa irradiação ocorre ainda carece de maiores construções doutrinárias, vez que não se reveste da mesma dogmática que delimita a aplicação de outros princípios constitucionais, como a função social da propriedade, por exemplo, não se admitindo, a pretexto da sua inexistência, que se promova uma irresponsabilização coletiva na esfera privada, a ser definida pelo Estado por meio da invocação em Juízo do princípio constitucional da dignidade.

Partindo dessas premissas, esse trabalho tem por escopo estabelecer um panorama histórico-evolutivo do direito privado e de seus principais elementos (o sujeito de direito e a autonomia privada), fazendo uma aproximação com os direitos fundamentais, para depois delinear os fundamentos axiológicos da dignidade da pessoa humana, entre os quais aqueles de cunho ético, definidos pela filosofia moral kantiana, cujos desdobramentos motivaram as reformulações desenvolvidas em *História da Filosofia Moral, Justiça com Equidade e Um Teoria da Justiça*, de John Rawls.

Nesse ponto, calha salientar que o processo de racionalização e laicização da concepção de dignidade da pessoa humana, ao longo dos séculos XVII e XVIII, conferiu papel ativo ao homem na sua construção, principalmente ao circunscrever tal atributo no âmbito da autonomia ética do ser humano, concepção edificada por Immanuel Kant, para o qual “no reino dos fins tudo tem ou um preço ou

uma dignidade. Quando uma coisa tem um preço, pode pôr-se em vez dela qualquer outra equivalente; mas quando uma coisa está acima de todo o preço, e portanto não permite equivalente, então tem ela dignidade¹ [...]”.

Desse modo, revela-se essencial, para a preservação axiológica do princípio da dignidade da pessoa humana, o estabelecimento de parâmetros norteadores da sua efetivação no âmbito das relações jurídicas privadas, onde atualmente prevalece a sua invocação genérica como fundamento para a concessão de tutela estatal, exurgindo de tais pedidos provimentos jurisdicionais em que, a pretexto de consagrar o cânone constitucional, os Magistrados efetuam a sua aplicação a todas as circunstâncias, sem qualquer preocupação em impor aos particulares o dever de apontar e/ou demonstrar os parâmetros éticos que determinaram as suas escolhas.

Portanto, o que se está a propor é uma reflexão acerca da relevância do princípio da dignidade da pessoa humana, que se contrapõe à sua invocação genérica, como forma do indivíduo reverter escolhas das quais se arrepende, ou negócios que se tornaram excessivamente onerosos por culpa sua, ou buscar uma reparação onde nada há a reparar, condutas que na esfera privada deveriam ser coibidas em favor da preservação da sua carga axiológica .

¹ KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Textos filosóficos; 7. Edições 70, Lda. Lisboa/Portugal, 2011, p. 82.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer desse trabalho buscou-se pesquisar a possibilidade de se estabelecer o exercício ético da autonomia privada como condição para a efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana.

Daí porque o aspecto abordado inicialmente foi a gênese do direito privado, para melhor compreensão, a partir do progresso e sistematização dos ordenamentos jurídicos que inicialmente não tinham como base a idéia de sistema, partindo da aplicação de normas na solução dos casos concretos.

Durante o Antigo Regime, conviviam na Europa diversas ordens jurídicas configurando uma realidade denominada pluralismo jurídico, surgindo apenas ao final do séc. XVI a idéia de sistema unitário e universal de direito, que se consolida posteriormente com o jusnaturalismo.

A partir desses elementos históricos restou evidenciado que a mudança na conjuntura jurídica vai se operar em razão do advento de três eventos a divisão do Império Romano em Ocidental e Oriental; a adoção do cristianismo como religião oficial do Império e, por fim, a conquista do Império do Ocidente pelos germanos, esse último viabilizou a apropriação do *Corpus Iuris Civilis*.

A formação do Sacro Império Romano-Germânico operou a *translatio imperii*, que configurou a resgate do direito romano, realidade que não foi acompanhada pela Península Ibérica, através de centro de estudos principalmente na Universidade de Bolonha, cujas fontes (*Corpus Iuris Civilis*, *Digesto*, etc.), que foram inseridos no conjunto de fontes de grande parte dos países europeus.

Constatou-se que a primeira grande sistemática viabilizou a unificação das ordens jurídicas, instaurando um novo modelo de discurso jurídico, e num momento posterior com o surgimento do jusracionalismo, com o resgate do direito natural surge a dicotomia entre direito objetivo e direito subjetivo.

Posteriormente, a segunda sistemática atribui precisão aritmética às normas, possibilitou a concepção de sistema fechado que influenciou as codificações modernas, após a Revolução Francesa, por meio das quais foi organizado o direito privado.

Verificou-se a partir desse ponto, a necessidade de se examinar o sujeito de direito como elemento da relação jurídica, constatando-se que ele é fruto do

reconhecimento, pela Constituição Francesa (1791) e pela Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, aos indivíduos como destinatários das normas sem qualquer distinção, conformando o princípio da igualdade e enaltecendo o individualismo e a vontade humana como fontes de vínculos jurídicos.

Evidenciou-se que a noção de sujeito de direito foi delimitada em torno de questões formais atinentes à capacidade, diretamente indicados pelo ordenamento jurídico para definição da idéia de pessoa humana à qual foi atribuída capacidade que desmembrou em de gozo e de exercício, preservando-se em qualquer uma delas a idéia de personalidade, por meio da qual a pessoa adquire dupla dimensão corpo e espírito, emanando da interação entre a esfera interior e o mundo exterior uma dimensão sociológica do sujeito.

Dessas constatações, avança-se para a investigação da transição da autonomia da vontade para a autonomia privada, que se entrelaça com a própria noção de pessoa, nela constatamos que a primeira relaciona-se com o poder de autodeterminação, enquanto a segunda o poder de autorregulação.

Evidenciou-se que as noções de autonomia e vontade foram aproximadas na Grécia e que o conceito da primeira foi engendrada por Kant, que através da sua filosofia moral, estabeleceu-a como a faculdade de impor leis para si próprio.

A autonomia da vontade se vinculou aos contratos gerando a presunção de que ele unificava todos os esforços para o alcance da justiça contratual, fundamentos que são alterados após a Primeira Guerra Mundial, dada a não concretização das presunções contratuais de justiça e igualdade, surgindo a idéia de autonomia privada mais comprometida com o valor da pessoa humana .

Prosseguindo com o estudo, analisou-se a intersecção entre direito privado e direito público através dos direitos fundamentais, fazendo uma breve explanação acerca da superação da dicotomia entre eles, para se constatar a existência de um direito privado que se volta para efetivação dos direitos fundamentais e examinar a eficácia horizontal deles sobre o direito privado, pontuando a inexistência de consenso doutrinário e jurisprudencial que defina a solução dos casos concretos que envolvam a incidência dos direitos fundamentais.

Nesse ponto, fez-se a observação de que nos casos concretos em se tratando de eficácia de direitos fundamentais no âmbito das relações privadas não se pode exonerar o indivíduo de agir eticamente com relação ao outro, por um dever

de solidariedade, resultando desse fato que a dignidade da pessoa cuja incidência se opera por meio daqueles, assume duplo aspecto um amplo (atinente ao seu reflexo em relação ao Estado, e um restrito, que se volta exclusivamente ao particular).

Dessas constatações, rumou-se para o estudo da dignidade da pessoa humana partindo primeiramente da sua evolução que perpassou elementos históricos e religiosos, para enveredar pelos seus aspectos filosóficos marcadamente influenciados pela doutrina kantiana, através das formulações do imperativo categórico.

Mais adiante, delinea-se o valor normativo do princípio da dignidade, constatando-se que ela é ao mesmo tempo regra e princípio, dotado de uma valor fundamental para o ordenamento jurídico, possuindo uma dimensão objetiva, de cunho axiológico, e outra subjetiva, que se volta para a proteção das condutas individuais, finalizando o capítulo com reflexões acerca da dignidade da pessoa humana que demandam uma construção dogmática diferenciada para não banalizar o princípio constitucional.

No terceiro capítulo, passou-se à análise do pensamento Kantiano, através dos elementos que compõem a sua concepção de dignidade, plasmada no imperativo categórico que consiste num dever incondicional que corresponde a uma ação que é boa por si, independente de se voltar para um fim ou uma intenção.

A partir desses elementos tratou-se das formulações kantianas, notadamente da segunda, que veda o uso da humanidade por si ou na pessoa do outro como um meio, através da qual Kant constrói a sua noção de dignidade.

Dando continuidade, examinou-se a teoria da justiça de Rawls, partindo-se das mesmas premissas de Kant, ou seja, primeiro os seus elementos (posição original, véu da ignorância, equilíbrio reflexivo) e depois os seus princípios, bem como das principais divergências e aproximações entre elas, apontadas pelo próprio autor ao longo da sua narrativa, integrando o último tópico do terceiro capítulo.

Concluimos, então, que a matriz Kantiana, resguardadas as devidas proporções, dada a pluralidade inerente ao mundo contemporâneo, inimaginável no seu tempo, continua a servir de base para a construção da noção de dignidade, inclusive, servindo ainda hoje de justificativa para a formulação de novas teorias

como a teoria da justiça de Rawls que, ou para por a sua validade à prova, sem desprezar o seu ineditismo no que pertine a ser uma concepção política de justiça.

No âmbito das relações jurídicas de direito privado, com base na doutrina kantiana, não há como negar ou afastar o dever de agir com ética imposto ao particular, daí porque, no âmbito das relações particulares ele deve funcionar como um dever pressuposto à análise de qualquer violação à dignidade pelo Estado.

REFERÊNCIAS

- ALEXY, Robert; SILVA, Luis Virgilio Afonso da. (trad.) **Teoria dos Direitos Fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2008.
- ALMEIDA COSTA, Mário Júlio. **Historia do Direito Português**. Coimbra: Almedina, 2005.
- AMARAL, Francisco. **Direito Civil – Introdução**. 6. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.
- ASCENSÃO, José de Oliveira. **Direito civil teoria geral: introdução, as pessoas e os bens**. Coimbra: Ed. Coimbra, 2000.
- AZEVEDO, Antonio Junqueira. Caracterização jurídica da dignidade da pessoa humana. **Revista USP**. São Paulo, n.53, mar./maio 2002.
- BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo**: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial. Tradução Humberto Laport de Mello. 1. reimpr. Belo Horizonte: Fórum, 2013.
- BITTAR, Eduardo C.B. **Hermenêutica e Constituição: a dignidade da pessoa humana como legado à pós-modernidade**. ALMEIDA FILHO, Agassiz; MELGARÉ Plínio (orgs.). in Dignidade da Pessoa Humana – Fundamentos e Critérios Interpretativos. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2010.
- BOBBIO, Norberto. **O positivismo jurídico: lições de filosofia do direito**. São Paulo, Ícone, 1995.
- FACHIN, Luiz Edson. **Hermenêutica e Constituição: a dignidade da pessoa humana como legado à pós-modernidade**. ALMEIDA FILHO, Agassiz; MELGARÉ Plínio (orgs.). in Dignidade da Pessoa Humana – Fundamentos e Critérios Interpretativos. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2010,
- GOMES, Orlando. **Introdução ao direito civil**. Rio de Janeiro, RJ: Forense, 2010.
- HESPANHA, António Manoel. **Cultura jurídica europeia: síntese de um milênio**. Florianópolis: Fundação Boiteaux, 2005.
- TELLES JÚNIOR, Godofredo. **Ética**: do mundo da célula ao mundo dos valores. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
- RODRIGUES JÚNIOR, Otávio Luiz. Autonomia da vontade, autonomia privada e autodeterminação – Notas sobre a evolução de um conceito da Modernidade e na Pós-Modernidade. **Revista de Informação Legislativa**, v. 41, n. 163, Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, jul/set 2004. Disponível em: < <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/982>> . Acesso em: 02 maio 2015.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Textos filosóficos; 7. Edições 70, Lda. Lisboa/Portugal, 2011.

_____. **Resposta a pergunta: que é esclarecimento?** Textos Seletos. Tradução Floriano de Sousa Fernandes. 3. ed. Petropolis: Vozes:2005.

KELLY, J. M.. **Uma breve história da teoria do direito ocidental**. Trad. Marilene Pinto Michael. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. São Paulo, SP: Martins Fontes, 2009.

MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MARTINS-COSTA, Judith. **A boa-fé no direito privado: sistema e tópica no processo obrigacional**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

MENEZES CORDEIRO, Antônio Manuel. **Da boa-fé no direito civil**. Coimbra: Almedina, 2001.

MORAES, Maria Celina Bodin. A Constitucionalização do Direito Civil e seus efeitos sobre a responsabilidade civil. **Direito, Estado e Sociedade**. v. 9, n. 29, p. 233 a 258, jul. /dez. 2006.

_____. **Na medida da pessoa humana: estudos de direito civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

_____. **O conceito de dignidade humana: substrato axiológico e conteúdo normativo**. SARLET, Ingo Wolfgang (Org.) **Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**. Tradução Eloá Jacobina. Rio de Janeiro, RJ: Bertrand Brasil, 2003.

PASSOS, J. J. Calmon de. O imoral nas indenizações por dano moral. **Revista Jus Navigandi**. Teresina, ano 7, n. 57, 1 jul. 2002. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/2989>>. Acesso em: 26 jul. 2015.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil**. Rio de Janeiro, Forense, 2004.

PINKER, Steven. **The Stupidity of dignity**. The New Republic. 28 May. 2008. Disponível em: <<http://pinker.wjh.harvard.edu/articles/media/The%20Stupidity%20of%20Dignity.htm>> Acesso em: 26 de julho de 2015.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e direito constitucional internacional**. 11. ed. rev. e atual., São Paulo: Saraiva, 2010.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. 3. ed. São Paulo - SP: Martins Fontes, 2008.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 11. ed. rev. Atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

_____. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9. ed. rev. atual. 2. Tir. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

SARMENTO, Daniel. **Direitos Fundamentais e Relações Privadas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

SILVA, Virgílio Afonso da. **A Constitucionalização do Direito: Os direitos fundamentais nas relações entre particulares**. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2014.

_____. **Direitos Fundamentais: conteúdo essencial, restrições e eficácia**, 2. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.

SCHNEEWIND, J. B. **A invenção da autonomia**: uma história da filosofia moral moderna. Trad. Magda França Lopes. São Leopoldo-RS: Editora Unisinos, Coleção Idéias 2, 2001.

STEINMETZ, Wilson. **A Vinculação dos Particulares a Direitos Fundamentais**. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2004.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. in **Saúde, Corpo e Autonomia Privada**. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

TEPEDINO, Gustavo. **Temas de Direito Civil**. 3. ed. São Paulo: Renovar, 2004.

WEBER, Thadeu. **Ética e Filosofia do Direito**: autonomia e dignidade da pessoa humana. Petrópolis - RJ: Vozes, 2013.

_____. **Ética e Filosofia Política**: hegel e o formalismo kantiano. 2. ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2009.

_____. **John Rawls: uma concepção política de justiça**. TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski; OLIVEIRA, Elton Somensi de. Barueri-SP: Manole, 2010.

WIEACKER, Franz. **História do direito privado moderno**. Trad. A. M. Hespanha. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1980.